

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-07/026/57/2019

Data: 22/03/2019

Fl.: 250

Rubrica: Id. Func. 1943616-5

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

Exercício 2018

Responsáveis (Principais):

Antônio Ferreira da Hora (interino) - Período: 01/01 a 22/03/2018

Marco Aurélio Damato Porto – Período: 23/03 a 31/12/2018.

Dados Gerais de Identificação da Unidade Auditada

Nome Completo e oficial da unidade: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - atual Secretaria de Estado do Ambiente – em 2018		CNPJ: 42.498.709/0001-09
Sigla: SEAS (atual) SEA (em 2018)	UGs: 24010/240100 – SEAS 24020/240200 – UEPSAM 24040/240400 - FECAM	Gestão: 0001
Natureza Jurídica: Entidade da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.		
Endereço: Av. Venezuela, 110, 5º andar – Saúde - Rio de Janeiro – RJ.		CEP: 20.081-312
Telefone: 2334-9477		Página Institucional na Internet www.ambiente.rj.gov.br
Norma de Criação: Decreto nº 40.486/2007.		
Objetivos da SEAS: Coordenar e executar ações ambientais no ERJ.		
Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto nº 46.121/2017 que altera dispositivos no decreto nº 40.486/2007.		
Função de Governo Predominante: 17 – Saneamento 18 – Gestão Ambiental		Situação da Unidade: Unidades Orçamentárias e Executoras em funcionamento. 24010/240100 – SEAS 24020/240200 – SEAS/PSAM 24040/240400 - FECAM



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-07/026/57/2019

Data: 22/03/2019

Fl.: 251

Rubrica

Id. Func. 1943616-5

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

A Sra. Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso 1 do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, apresentamos os resultados dos exames realizados, por esta Unidade de Controle Interno, na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2018, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS.

Esta Prestação de Contas deve ser enviada à Auditoria Geral do Estado – AGE/RJ, em cumprimento a IN AGE nº 48/2019, para emissão do Certificado de Auditoria, não sendo, portanto, necessário, o seu envio ao TCE/RJ, de acordo com a Portaria TCE/SGE nº 03, de 19 de dezembro de 2018, tendo em vista que a SEAS não consta da relação das unidades jurisdicionadas estaduais que deverão apresentar, em 2019, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a Prestação de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2018, na forma prevista na Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017.

O escopo de Auditoria, definido pelo Modelo 3 da citada Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, foi contemplado no Planejamento Anual de Auditoria – PLANAT 2018, aprovado pela Auditoria Geral do Estado com os conteúdos de referência que deveriam ser mencionados no Relatório de Auditoria, referente à PCA de 2018. Contudo, embora a UCI/SEAS tenha sido criada na estrutura desta Secretaria em maio de 2018, somente em 29/11/2018 é que foi designado o responsável para responder por esta Unidade de Controle Interno, portanto, não havendo tempo hábil para esta UCI/SEAS analisar, por completo, os pontos de Auditoria, que trata o modelo 3 da Deliberação TCE nº 278/2017.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Para a execução dos trabalhos de auditoria a UCI/SEAS procurou responder as questões de auditoria, descritas nos itens de 1 a 17, definidas no Planejamento Anual de Auditoria (PLANAT 2018) elaborado pela Auditoria Geral do Estado em conformidade com o modelo 3 da Deliberação TCE nº 278/2017.

Ressaltamos, ainda, que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às Demonstrações Contábeis e aos atos executados pelos gestores.

1. NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

1.1 Questões de Auditoria

- a. A SEAS dispõe de um Regimento Interno atualizado?
- b. Os cadastros dos responsáveis foram elaborados em observância ao modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17?

1.2 Apreciação e Achados

a) No exercício em exame, ou seja, 2018, não existia na SEAS um regimento interno em vigor, o que está sendo providenciado pela nova gestão da SEAS, em razão da estrutura atual desta Secretaria ter sido instituída pelo Decreto nº 46.479, de 04 de abril de 2019, publicada no DOERJ, de 05 de abril do mesmo ano.

Alerta-se que o regimento interno de um órgão público é o guia para o funcionamento de uma instituição e, por isso, deve existir e estar sempre atualizado de acordo com a criação, extinção, fusão, alterações estatutárias, desmembramento de setores e cargos. Assim, um dos motivos para se criar e manter o regimento atualizado é para deixar claras e evidentes as competências de cada setor, função e cargo, tratando-se de um importante instrumento para a consolidação da autogestão, a fim de evitar superposição, ambiguidade, duplicação ou paralelismo de competências e atribuições legais.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

O regimento interno atualizado é importante tanto para o gestor do órgão do ponto de vista da delimitação de responsabilidades, quanto para os servidores do ponto de vista de saberem quais atos são de sua competência.

É também um instrumento para a atuação dos órgãos de controle, sobretudo do controle interno, na identificação das causas de eventuais fragilidades e na proposição de soluções. Assim sendo, o regimento Interno se faz necessário para possibilitar a apuração administrativa de responsabilidades pela prática de eventuais falhas, erros e fraudes na aplicação dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade.

O regimento interno é também um documento útil para informar à sociedade sobre as atividades exercidas pelos órgãos, quanto à política, à organização e aos serviços, além de ser um princípio básico da administração pública, cuja obrigação está expressamente determinada na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

b) As fichas cadastrais dos responsáveis pela SEAS em 2018, a seguir relacionados, juntadas ao presente processo, foram elaboradas em observância ao modelo 1 da Deliberação da TCE-RJ nº 278/2017.

• **Ordenadores de Despesas (Nato)**

Nome	ID	Cargo	Início	Término	Fl. Processo
Antônio Ferreira da Hora	19140142	Secretário de Estado (Interino)	01/01/18	23/03/18	04
Marco Aurelio Damato Porto	32181647	Secretário de Estado	23/03/18	31/12/2018	05

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

• **Ordenadores de Despesas (por delegação de competência)**

Nome	ID	Cargo	Início	Término	Fl. Processo
UG DGAF Lincoln Nunes Murcia	21458049	Diretor Geral de Adm. Finanças	01/01/18	31/12/18	06
UG PSAM Márcio de Melo Rocha	50725009	Coordenador Executivo	01/01/18	04/04/18	07
Sérgio Tavares Romay	50122088		04/04/18	31/12/18	08
UG FECAM Wallace Serafim Pavão	43480748	Superintendente	01/01/18	31/12/18	09

• **Responsável pela Unidade de Controle Interno**

Nome	ID	Cargo	Início	Término	Fl. Processo
Teresa Francisca do Nascimento	19436165	Auditora do Estado Assessora/SEAS, respondendo UCI/SEAS	29/11/2018	31/12/2018	10

A UCI/SEAS foi criada em maio/18, porém o cargo do responsável por esta Unidade de Controle Interno permaneceu vago até 29/11/18, quando a Auditora do Estado, Sra. Teresa Francisca do Nascimento, nomeada na SEAS no cargo de Assessora, foi designada para responder por esta UCI.

• **Responsáveis pela Coordenação de Contabilidade**

Nome	ID	Cargo	Início	Término	Fl. Processo
João Batista Martins Lopes	19430558	Coordenador de Contabilidade	01/01/18	31/12/18	11 e 12

• **Responsáveis pelos Bens Móveis e Bens em Almoxarifado**

Responsável	ID	Cargo	Início	Término	Fl. Processo
Daniel Paulino Silva	50347608	Diretor de Departamento	01/01/18	31/12/18	13



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

1.3 Recomendação

- Elaborar o Regime Interno da SEAS para fins de sua aprovação e publicação no DOERJ.

2. GESTÃO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

2.1 Questões de Auditoria

- a) As metas físicas e financeiras dos programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?
- b) Foi possível identificar causas e insucessos no desempenho da gestão desses programas de governo?

2.2 Apreciação e Achados

O Plano Plurianual (PPA) do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2016-2019 foi instituído pela Lei Estadual nº 7.211, de 18/01/2016, sendo este revisado, em 2018, pela Lei nº 7.843, de 10/01/2018, tendo com justificativa entre outras, o enfrentamento da crise fiscal e econômica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo alertado que os ajustes necessários estavam associados, também, à dinâmica das mudanças conjunturais e institucionais que afetavam o desempenho dos projetos e atividades do Governo Estadual.

De acordo com a execução orçamentária financeira dos programas de governo contemplados no PPA – Revisão de 2018, como também os percentuais de realização das metas físicas, demonstrados no quadro a seguir, verifica-se que a realização dos programas finalísticos, ou seja, o direcionamento dos recursos para atingir os objetivos estratégicos foram alcançados, parcialmente, em razão da crise financeira que ocorreu durante o exercício de 2018, fato que ocasionou a limitação nos recursos orçamentários disponíveis.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Programas e Ações de Governo (Metas Financeiras)					Produtos (Metas Físicas)				
Programa de Governo	Ações do Programa	R\$ Despesa Autorizada	R\$ Despesa Liquidada	% 1a/Atualizada	Produto	Região	Prevista	Realizada	% Adquirida
Unidade Planejamento (UP) 24010 - SEA		1.025.000,00	12.590,00	1,24%			7	0,30	20,07%
Programa 0156 PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR - RIO DE JANEIRO	1068 - Gestão Ambiental de Interesse Turístico - PRODETUR - RJ	10.000,00	-	-	5038 - Subestação Teresópolis implantada - Parque dos Três Picos (unidade)	Serrana - Teresópolis	1	0,30	20,07%
Programa 0190 AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA HÍDRICA	5531 - DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA BOCA DA BARRA EM CABO FRIO	-	-	-	Produto: 8050 - Drenagem realizada - Umpa Rio (Metro cúbico)	Região das Baixadas Litorâneas - Cabo Frio	1	-	-
Programa 0193 MODERNIZAÇÃO	3921 - IMPLEMENTAÇÃO DO RIO + SUSTENTÁVEL	1.015.000,00	12.590,00	1,24%	5354 - Zoneamento ecológico-econômico costeiro ZEEC elaborado (unidade)	Região metropolitana - Serrana - Teresópolis	1	0,10	-
Programa 0404 PACTO PELO BIODIVERSIDADE	5508 - INCENTIVO AS ATIVIDADES INERENTES AOS CRIADORES DE PASSARFORMES	-	-	-	6225 - INCENTIVO AS ATIVIDADES INERENTES AOS CRIADORES DE PASSARFORMES CONCEDIDO (unidade)	Metropolitana	1	-	-
	5502 - PROJETO DE SOLTURA DE PASSARFORMES EM ÁREAS CLASSIFICADAS PELO INEA	-	-	-	4287 - PROJETO DE SOLTURA DE PASSARFORMES IMPLANTADO (unidade)	Metropolitana	1	-	-
	5573 - REINTRODUÇÃO DE TRINCA FERRO (SALTADOR SMILUS) NO PARQUE DE FLORESTA NA TIL	-	-	-	4288 - REINTRODUÇÃO DE TRINCA FERRO PARQUE FLORESTA DA TILUZA REALIZADA (unidade)	Metropolitana	1	-	-
Programa 0428 INCENTIVO AO BEM ESTAR ANIMAL	5536 - TRANSF. RECURSOS P/ SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL - SUBEM - RIO DE JANEIRO	-	-	-	4428 - Benefício financeiro concedido a municípios (unidade)	Metropolitana	1	-	-
	5536 - TRANSF. RECURSOS P/ SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL - SUBEM - RIO DE JANEIRO	-	-	-					
Unidade Planejamento (UP) 24020 - SEA/PSAM		42.426.372,50	36.828.728,73	86,81%			9	0,13	61,67%
Programa 0162 PACTO PELO SANEAMENTO	1102 - SANEAMENTO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DA BAÍA DE GUANABARA	42.426.372,50	36.828.728,73	86,81%	4102 - Sistema de saneamento de ALCANTARA implantado (unidade)	Metropolitana - Rio de Janeiro e São Gonçalo	0,30	0,02	6,67%
					4104 - Sistema de saneamento da Cidade Nova implantado (unidade)	Metropolitana - Rio de Janeiro e São Gonçalo	0,20	0,11	55,00%
					6052 - Set. de tratamento de esgoto de Baix. Flum. Lote 1 Duque de Caxias Leste implantado (unidade)	Metropolitana - Duque de Caxias	0,50	-	-
					6053 - Sistema de tratamento de esgoto de Baix. Flum. Lote 2 Duque de Caxias Leste implantado (unidade)	Região metropolitana	0,50	-	-
					6054 - Sistema de tratamento de esgoto de Baixada Fluminense - Lote 3 RJ Injé implantado (unidade)	Metropolitana - Injé	0,50	-	-
Programa 0163 MODERNIZAÇÃO DOS	5578 - CRIAÇÃO DO NOVO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA BAÍA DE GUANABARA	-	-	-	4287 - Oficina Técnica realizada (unidade)	Região metropolitana	6,00	-	-
					4288 - Boletim de Saúde Ambiental elaborado (unidade)	Metropolitana	1,00	-	-
TOTAL (UP 24010 - SEA + UP 24020 - SEA-PSAM)		43.451.372,50	36.841.318,73	84,79%			16,00	0,69	62,23%

Fonte: SIFLAG - Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - Relatório das Ações realizadas.

Como se observa as metas físicas e financeiras não foram executadas conforme previstas, fato este que foi justificado pelo DGAF e PSAM.

2.2.1 Justificativa do DGAF/SEAS pelo não atingimento das metas

No processo SEI-07/026/001598/2019, documento 0725756, encaminhado à esta UCI/SEAS o DGAF informa que:

- O não cumprimento das metas físicas e financeiras, com relação ao Programa 0156 – Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, deve-se em



**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

função da crise financeira, ocasionando a suspensão dos repasses do BID, o que gerou atraso nos pagamentos do contrato com recursos do banco, culminando na paralização dos serviços com a expectativa de uma possível retomada após o reequilíbrio financeiro do Estado;

- Com relação aos demais programas de Governo, o DGAF esclarece que em virtude da troca de gestão, não foi localizado, na SEAS, o responsável pelo produto para fornecer maiores informações e a nova gestão possui diretrizes que não se convergem, em sua totalidade, com as definidas no PPA em vigor, mas que estão envidando esforços para o cumprimento do objeto de cada programa.

2.2.2 Justificativa do PSAM/SEAS pelo não atingimento das metas

No processo SEI-07/026/001598/2019, documento 0706549, encaminhado à esta UCI/SEAS, a unidade executora do PSAM informa que:

- Desde setembro/2016, que vem envidando esforços junto ao Governo Federal e ao BID, principal fonte de recursos do PSAM, para viabilizar a renovação do Contrato de Empréstimo, garantindo assim, os recursos financeiros oriundos desta operação de crédito e consequente continuidade do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara, o que ainda não aconteceu principalmente devido às negociações e atual revisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado (RRF-RJ), e que mesmo o Conselho de Supervisão do RRF-RJ ter sido favorável a inclusão do PSAM nas ações previstas durante o regime, não houve até junho de 2019, decisão do Sr. Ministro da Economia, o que impede o aditamento do Contrato de Empréstimo nº 2646/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, uma das fontes de recursos do Programa PSAM. Atualmente, aguarda-se a revisão do RRF-RJ para a continuidade dos trâmites de renovação do contrato de empréstimo.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

- A disponibilidade de recursos foi aquém da prevista, assim como a execução física e financeira, para os exercícios de 2017 e 2018, pois a indefinição e a incerteza do aporte de recursos, tanto do agente financiador (BID) quanto do Governo do Estado do Rio de Janeiro, impactaram o andamento das duas obras: Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova e Sistema de Esgotamento Sanitário de Alcântara.
- A programação orçamentária e financeira de 2018, que dispõe o Decreto nº 46.230 de 31/01/2018 e publicada no D.O.E.R.J, de 01/02/2018, para a Unidade Executora do PSAM no programa de trabalho 17.512.0162.1102 – Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara, foi de R\$ 273.710.371,00 na fonte 111 – Operações de Crédito, programação esta que não se concretizou, pois a operação de crédito advém do Contrato de Empréstimo nº 2646/OC-BR firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, cuja situação ainda permanece pendente e os desembolsos suspensos.
- Outro fato impactante no andamento das atividades do Programa, além da incerteza de aporte de recursos, foi a ocorrência de arrestos e bloqueios judiciais na conta corrente do PSAM, culminando com o esgotamento quase total dos recursos financeiros destinados ao mesmo, em março/2018, restando saldo insuficiente para o pagamento das obras.
- Diversas negociações foram realizadas com a Secretaria de Estado de Fazenda visando a devolução dos recursos arrestados, fato que ocorreu por meio do Decreto 46.321, de 25/05/2018, publicado no D.O.E.R.J de 12/06/2018 no montante de R\$ 25.000.000,00 na fonte 100 – Tesouro.
- Além desse montante destinado à reposição dos arrestos e bloqueios judiciais, também foi autorizado pelo Governo do Estado a descentralização de R\$ 50.000.000,00 na fonte 104 – FECAM, por meio da Portaria Conjunta FECAM/UEPSAM nº 12, publicada no D.O.E.R.J, de 21/06/2018, objetivando o

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

término da obra de Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova e a retomada da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Alcântara. A primeira obra teve a execução continuada, enquanto a segunda, por se tratar de obra mais complexa, demandou vários meses para o replanejamento e a mobilização de equipes e equipamentos, o que impossibilitou a aplicação total dos recursos disponibilizados.

- Apesar de todos os esforços, o fato dos recursos terem sido liberados apenas no 2º semestre de 2018, impactaram o desempenho das obras e conseqüentemente não foi possível atingir as metas planejadas no PPA e LOA para o exercício de 2018.

2.3 Recomendação

- Promover a revisão das ações finalísticas com o intuito de adequá-las à realidade financeira do Estado.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Questão de Auditoria

- a) Foi apurado distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?

3.2 Apreciação e Achados

A SEAS é representada na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, por três unidades que integram o orçamento desta Secretaria e que tem gestão própria para executá-lo. São elas:



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

- **UO 24010/UG 240100 – SEAS**

É uma unidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEAS, de modo a contribuir para o planejamento, tomada de decisões, e transparência das ações, levando em conta as normas, os princípios da administração pública e da contabilidade aplicada ao setor público.

- **UO 24020/UG 240200 – SEA-PSAM (UEPSAM)**

É a unidade executora do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM (UEPSAM), criado pelo Decreto Estadual nº 42.931/2011, com o objetivo de contribuir para a ampliação do saneamento ambiental nos municípios do entorno da Baía de Guanabara. O programa abrange três frentes de atuação denominadas componentes, a saber: obras e projetos de engenharia; ações de fortalecimento institucional de órgãos estaduais e ações de sustentabilidade das políticas municipais de saneamento. Nos relatórios do SIAFE-RIO a UEPSAM encontra-se identificada como SEA-PSAM.

- **UO 24040 – FECAM**

O Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM é um fundo de natureza contábil destinado a implementação e controle dos programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente e de desenvolvimento urbano. O Relatório de atividades desse Fundo encontra-se juntado, às fls. 223/246 do presente processo.

3.2.1 Execução Orçamentária de SEAS

O Orçamento inicial da SEAS, para o exercício de 2018, foi aprovado pela Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estimou a receita e fixou a despesa, e ainda o Decreto

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

n.º 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, fixando a despesa no mesmo valor estimado da receita, no montante de R\$ 818.300.966,00 distribuído às três unidades orçamentárias 24010 - SEA, 24020 - SEA/PSAM e 24040 - FECAM, a saber:



3.2.1.1 Execução da Receita

Com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, apresentamos a seguir, a execução orçamentária da receita da SEA, atual SEAS, relativa ao exercício de 2018, estando em conformidade com o Demonstrativo da Receita Estimada com a Arrecadada, às fls. 95/96, e com o Balanço Orçamentário, às fls. 101/103, do presente processo:

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Execução da Receita UG 240100 - SEA e UG 240400 - FECAM - Exercício 2018

Em R\$

Unidade Gestora / Fonte	Fonte Detalhada	Prevista	Realizada
240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE		1.987.956,00	49.545,32
212 - Transferências Voluntárias Receita Patrimonial - Juros e Remuneração de Depósitos Bancários Diversos Convênios	003524 - Caixa Econômica Federal	-	16.641,19
	003525 - Caixa Econômica Federal	-	16.641,20
	003653 - Caixa Econômica Federal	-	663,57
	004195 - Ministério Do Meio Ambiente	-	1.109,30
		-	2.046,46
	006863 - Petroleo Brasileiro S/a	-	186,38
		-	272,68
	007343 - Ministério Do Meio Ambiente	-	2.519,90
		-	3.686,64
	007616 - Petroleo Brasileiro S/a	-	120,55
		-	166,45
230 - Recursos Próprios	000000 - Sem detalhamento	-	370,88
297 - Conservação Ambiental (Receita Patrimonial - Juros e Remuneração de Depósitos Bancários Diversos TCCAs)	000000 - Sem detalhamento	14.400,00	-
		1.973.556,00	-
	000001 - 237 6898 001867-8 TCCA N.001/2014 DER-RJ	-	1.508,09
	000002 - 237 6898 001980-1 TCCA N.002/2014 GEO-RIO	-	1.645,15
	000003 - 237 6898 002328-0 TCCA N. 001/2015 EMUSA	-	876,97
	000004 - 237 6898 002270-5 TCCA N.001/2013 FUNBIO	-	615,11
	000011 - 23768980027707 - TCCA006/2009 - PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A	-	474,80
240400 - SEMADUR-FDO ESTADUAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL		144.000,00	5.860.873,21
297 - Conservação Ambiental (Receita Patrimonial - Juros e Remuneração de Depósitos Bancários e multas ambientais).	000000 - Sem detalhamento	144.000,00	-
		-	73.000,90
	000013 - 237 6898 002713-8 MULTAS AMBIENTAIS (FECAM)	-	4.412.872,31
		-	35.000,00
	000015 - TAC N. 07/2017 - GAS VERDE S.A.	-	1.340.000,00
Total		2.131.956,00	5.910.418,53

Fonte: SIAFE-RIO

3.2.1.2 Execução da Despesa Consolidada

Os valores apresentados, a seguir, guardam conformidade com o Demonstrativo da Despesa Realizada, à fl. 97, e com o Balanço Orçamentário, às fls. 101/103:

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Em R\$

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - SEAS - EXERCÍCIO 2018

UG/UO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Créditos Concedidos	Créditos Recebidos	Crédito Autorizado	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar
240100 - SEA	18.909.272,00	16.302.130,00	-	25.495.296,34	41.797.426,34	38.298.505,21	38.298.505,21	37.503.607,22	794.897,99
24010 - SEA	18.909.272,00	16.302.130,00	-	-	16.302.130,00	12.803.208,87	12.803.208,87	12.008.310,88	794.897,99
24040 - FECAM	-	-	-	24.437.740,82	24.437.740,82	24.437.740,82	24.437.740,82	24.437.740,82	-
24320 - INEA	-	-	-	1.057.555,52	1.057.555,52	1.057.555,52	1.057.555,52	1.057.555,52	-
240200 - SEA-PSAM	277.034.240,00	294.460.612,00	-	7.759.336,88	302.219.949,38	44.588.065,61	44.588.065,61	41.698.777,73	2.889.287,88
24020 - SEA-PSAM	277.034.240,00	294.460.612,00	-	-	294.460.612,50	36.828.728,73	36.828.728,73	36.696.607,76	132.120,97
24040 - FECAM	-	-	-	7.735.336,88	7.735.336,88	7.735.336,88	7.735.336,88	4.978.169,97	2.757.166,91
24320 - INEA	-	-	-	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	-
240400 - FECAM	522.357.454,00	492.585.548,00	465.150.905,09	-	-	-	-	-	-
24040 - FECAM	522.357.454,00	492.585.548,00	465.150.905,09	-	-	-	-	-	-
TOTAL SEA	818.300.966,00	803.348.290,00	465.150.905,09	33.254.633,22	344.017.375,72	82.886.570,82	82.886.570,82	79.202.384,95	3.684.185,87

Fonte: SIAFE-RIO

Da análise dos quadros apresentados, podemos inferir que:

- O total da despesa empenhada está em conformidade com os valores demonstrados no Balanço Orçamentário (fls. 101/103);
- A despesa total empenhada atingiu o montante de R\$ 82.886.570,82, o que representa 24,09% da dotação autorizada;
- Foi liquidado 100% do valor total empenhado e, ainda, foram pagos 95,68% do valor liquidado.
- No quadro, a seguir, observa-se que a despesa paga pela SEAS (UGs 240100 e 240200) refere-se a execução dos projetos e atividades nas seguintes funções, subfunções e programas de governo:

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Em R\$

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA	240100 - SEA			240200 - SEA/PSAM		
	PROJETOS	ATIVIDADES	Total	PROJETOS	ATIVIDADES	Total
17 - Saneamento	23.546.972,15	-	23.546.972,15	41.671.952,53	-	41.671.952,53
512 - Saneamento Básico Urbano	23.546.972,15	-	23.546.972,15	41.671.952,53	-	41.671.952,53
0162 - Pacto pelo Saneamento	23.546.972,15	-	23.546.972,15	41.671.952,53	-	41.671.952,53
18 - Gestão Ambiental	1.371.356,78	12.585.278,29	13.956.635,07	2.825,20	24.000,00	26.825,20
122 - Administração Geral	-	12.585.278,29	12.585.278,29	-	24.000,00	24.000,00
0002 - Gestão Administrativa	-	12.585.278,29	12.585.278,29	-	24.000,00	24.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.358.766,78	-	1.358.766,78	-	-	-
0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Institucional	1.358.766,78	-	1.358.766,78	2.825,20	-	2.825,20
542 - Controle Ambiental	12.590,00	-	12.590,00	2.825,20	-	2.825,20
0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Institucional	12.590,00	-	12.590,00	41.674.777,73	24.000,00	41.698.777,73
TOTAL	24.918.328,93	12.585.278,29	37.503.607,22	41.674.777,73	24.000,00	41.698.777,73

FONTE: Siae-Rio

• Comparando a receita realizada, no montante de R\$ 5.910.418,53, (ver item 3.2.1.1), com os pagamentos efetuados no valor de R\$ 79.202.384,85, observa-se um déficit orçamentário de R\$ 73.291.966,42 conforme demonstrado a seguir:

Em R\$

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	5.910.418,53	DESPESAS CORRENTES	12.609.278,29
RECEITA PATRIMONIAL	43.373,09	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.419.804,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.172,23	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.825.873,21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	189.474,13
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	35.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	66.593.106,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	INVESTIMENTOS	66.593.106,66
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	73.291.966,42	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	-
TOTAL	79.202.384,95	TOTAL	79.202.384,95

FONTE: SIAFE-RIO

• O orçamento do FECAM foi 100% descentralizado para outras unidades gestoras, que o executaram. Este fato será comentado no item a seguir.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Unidade de Controle Interno

3.2.1.2.1 Execução da Despesa – UG 240400 – FECAM

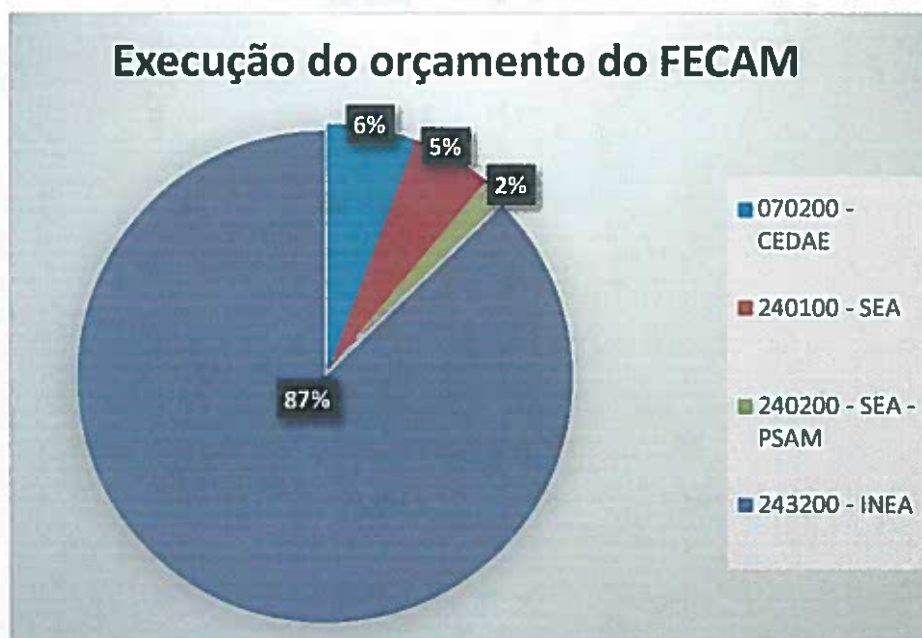
O orçamento de R\$ 465.150.905,09 descentralizados pelo FECAM, evidenciado no item 3.2.1.1, foi empenhado, liquidado e pago pelas seguintes unidades gestoras:

Em R\$

Unidade Gestora Executante	Empenhado	Liquidado	Pago
070200 - CEDAE	26.971.820,80	26.971.820,80	11.104.926,09
240100 - SEA	24.437.740,82	24.437.740,82	24.437.740,82
240200 - SEA - PSAM	7.735.336,88	7.735.336,88	4.978.169,97
243200 - INEA	406.006.006,59	406.006.006,59	40.611.076,16
Total	465.150.905,09	465.150.905,09	81.131.913,04

Fonte: SAFE-RIO

O percentual de cada unidade gestora com relação ao total empenhado se encontra, a seguir, representado graficamente;



Ainda com relação ao FECAM destaca-se:

- A apresentação das prestações de contas dos recursos descentralizados, pelo FECAM, será comentada no item 8 deste relatório;

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

- O Relatório de Atividades do FECAM, referente ao exercício de 2018, aprovado pelo Conselho Superior desse Fundo, foi juntado, às fls. 223/246, do presente processo

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 Questões de Auditoria

- a) A unidade efetuou pagamento por ofício em detrimento a regra usual por sistema?
- b) A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-RIO?
- c) As contas de bancos são conciliadas?

4.2 Apreciação e Achados

- a) Em consulta ao SIAFE-Rio, por amostragem, não foi identificado pagamento efetuado por ofício pela SEAS;
- b) As contas bancárias sob a responsabilidade da SEAS são integradas ao SIAFE-RIO.
- c) A seguir, demonstra-se que o saldo no Balancete, em 31/12/2018, da conta "Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional", no valor de R\$ 5.561.70,52:

Em R\$

CAIXA E EQUIVALENTE	UG 240100	UG 240200	UG 240400	Total
	3.836.997,40	654.740,70	1.069.972,42	5.561.710,52
11111902 - BANCO BRADESCO S/A	1,00	192.530,70	1.069.972,42	1.262.504,12
111115002 - POUPANÇA	3.428.088,45	-	-	3.428.088,45
111115003 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	408.907,95	462.210,00	-	871.117,95

Fonte: SIAFE-RIO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Comparando os extratos bancários dessas contas com as conciliações realizadas pela Coordenação de Contabilidade observa-se, a seguir, diferença de valor nas contas 291.627-4 – Banco do Brasil, 261-7, 262-5 - Caixa Econômica, e contas 2052-4 - Banco Bradesco:

BANCO	AG	CONTA		Extrato Bancário em 31/12/2017	EXTRATO BANCÁRIO	CONCILIAÇÃO	CONTA CONTÁBIL	Em R\$ Diferença (Extrato - Conciliação)
BANCO DO BRASIL	2234-9	291.627-4	Poupança	14.952,37	62.447,04	63.444,22	111115002	-997,18
BANCO DO BRASIL	2234-9	291881-1	Investimentos	16.320,99	16.691,87	16.691,87	111115003	0,00
BANCO DO BRASIL	2234-9	291896-X	Investimentos	20.201,76	20.660,82	20.660,82	111115003	0,00
BANCO DO BRASIL	2234-9	9158-8	Investimentos	273.128,32	279.334,86	279.334,86	111115003	0,00
CAIXA ECONÔMICA	0199	013 60 000 270 0	Poupança	10.812,60	11.422,38	11.422,38	111115002	0,00
CAIXA ECONÔMICA	0199	013 90 000 261-7	Poupança	1.659.969,59	0,00	1.676.610,78	111115002	-1.676.610,78
CAIXA ECONÔMICA	0199	013 90 000 262 5	Poupança	0,00	0,00	1.676.611,07	111115002	-1.676.611,07
BANCO BRADESCO	6898-5	1867-8	Investimentos	24.212,87	25.720,96	25.720,96	111115003	0,00
BANCO BRADESCO	6898-5	1980-1	Investimentos	26.413,41	28.058,56	28.058,56	111115003	0,00
BANCO BRADESCO	6898-5	2270-5	Investimentos	9.875,91	10.491,02	10.491,02	111115003	0,00
BANCO BRADESCO	6898-5	2770-7	Investimentos	7.624,12	8.098,92	8.098,92	111115003	0,00
BANCO BRADESCO	6898-5	367-0	Investimentos	4.634,23	4.894,91	4.894,91	111115003	0,00
BANCO BRADESCO	6898-5	2052-4	investimentos	4.934,44	0,00	462.210,00	111115003	-462.210,00
BANCO BRADESCO	6898-6	2052-4	Conta Corrente	4.934,44	0,00	192.530,70	111111902	-192.530,70
BANCO BRADESCO	6898-5	2713-8	Conta Corrente	52,17	1.069.972,42	1.069.972,42	111111902	0,00
BANCO BRADESCO	6898-5	2328-0	investimentos	14.080,06	14.957,03	14.957,03	111115003	0,00
TOTAL					1.552.780,79	5.561.710,52		-4.008.959,73

Fonte: SAFE-RIO

De acordo com o item 3.2.3.1 das Notas Explicativas, fls. 115/136 do presente processo, essas diferenças serão regularizadas em 2019:

4.3 Recomendações

- Providenciar a regularização contábil do valor de R\$ 4.008.959,73 a fim de que haja consonância com os valores apresentados nos correspondentes extratos bancários.

5. GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

5.1 Questão de Auditoria

- b) Existe conformidade nos procedimentos aplicáveis às Despesas de Exercícios Anteriores – DEAS e aos Restos a Pagar - RP?

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

5.2 Apreciação e Achados

5.2.1 Despesas de Exercícios Anteriores - DEAS

Efetuamos levantamento no SIAFE-RIO, com o objetivo de verificar se a SEAS adotou os procedimentos previstos no Decreto n.º 41.880, de 25/05/2009, para executar as despesas de exercícios anteriores, e constatamos que, no exercício de 2018, foi empenhado, liquidado e pago o montante de R\$ 579.827,97, conforme segue:

Em R\$			
Despesa de Exercícios Anteriores - DEA	UG 240100	UG 240200	Total
Pessoal	320.741,19		320.741,19
Outras despesas	15.084,90	244.001,88	259.086,78
Total	335.826,09	244.001,88	579.827,97

Fonte: SIAFE-RIO

As despesas de exercícios anteriores referentes a pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 320.741,19 não são a elas aplicáveis o disposto no artigo 14 do Decreto n.º 41.880/2009, sendo regulamentadas pela Resolução SEPLAG nº 110, de 9 de maio de 2008, conforme dispõe o artigo 18 do citado decreto.

O Decreto 41.880/2009 determina, ainda, em seu art. 15 que serão objeto de sindicância as despesas com valores superiores a 6000 UFIR-RJ. Contudo o art. 14 do citado decreto, alterado pelo decreto 45.478/2015 torna facultativo a decisão pelo afastamento de sindicância desde que devidamente fundamentada e autorizado pela autoridade competente.

Esta UCI/SEAS visando verificar o cumprimento deste Decreto, solicitou à UEPSAM/SEAS cópia dos relatórios de sindicâncias dos empenhos com valores superiores a 6000 UFIR-RJ.



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Conforme resposta enviada a esta UCI/SEAS, pela UEPSAM (UG 240200 – SEA/PSAM), por meio do Processo SEI-07/026/001696/2019, O PSAM, após o reconhecimento das despesas, emitiu os seguintes empenhos com valores superiores a 6000 UFIR-RJ,

a) Processo E-07/013/100008/2018

Empenho nº 2018NE00039 - R\$ 52.275,35

Objeto: Empenho para atender despesas de DEA com prestação de serviços de Auditoria da Qualidade Socioambiental.

A comissão de sindicância, destaca, entre outras coisas, às fls. 21/22 do processo E-07/013/100008/2018, que apesar do pagamento ter sido realizado em 2018, não houve pagamento e multas ou penalidades para a Administração pública, não havendo, portanto, prejuízo ao Erário;

b) Processo E-07/013/014/2018

Empenho: 2018NE00015 - R\$ 115.536,76

Objeto: Empenho para atender despesas de DEA de Apoio Operacional ao Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras e Preparação de Projetos.

O titular da UEPSAM, com base no art. 14 do Decreto 41.880/09, alterado pelo Decreto 45.478/2015, justificou a sua decisão pelo afastamento de Sindicância administrativa;

c) Processo E-07/01313/2018

Empenho: 2018NE00016 – R\$ 43.335,28

Objeto: Empenho para atender despesas de DEA de despesas reembolsáveis referente ao Apoio Operacional ao Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras e Preparação de Projetos

O titular da UEPSAM, com base no art. 14 do Decreto 41.880/09, alterado pelo Decreto 45.478/2015, justificou a sua decisão pelo afastamento de Sindicância administrativa.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

5.2.2 Restos a pagar

O saldo de R\$ 52.481.454,81 registrado no balancete da SEAS, conta contábil 532000000 – Inscrição de RP Processados, exercício 2018, apresenta a seguinte composição:

Unidade Gestora Executante	Saldo Inicial 2018 (A)	Pagos 2018 (B)	Inscritos 2018 (C)	Em R\$ A pagar em 31/12/2018 (A-B+C)
UG 240100 - SEAS	53.794.378,70	5.021.593,41	794.897,99	49.567.683,28
2014	212.714,14	-	-	212.714,14
2015	27.793.422,92	2.160.933,57	-	25.632.489,35
2016	326.845,23	70.055,38	-	256.789,85
2017	25.461.396,41	2.790.604,46	-	22.670.791,95
2018	-	-	794.897,99	794.897,99
UG 240200 - SEAS/PSAM	3.425.629,16	3.401.145,51	2.889.287,88	2.913.771,53
2015	4.261,44	-	-	4.261,44
2016	788,39	-	-	788,39
2017	3.420.579,33	3.401.145,51	-	19.433,82
2018	-	-	2.889.287,88	2.889.287,88
TOTAL	57.220.007,86	8.422.738,92	3.684.185,87	52.481.454,81

Fonte: SIAFE-RIO

Os saldos inscritos em restos a pagar, em 31/12/2018, da UG 240100 – SEAS, no montante de R\$ 49.567.683,28 e UG 240200 – SEAS/PSAM, de R\$ 2.913.771,53, estão detalhados a seguir:

- UG 240100 – SEAS

Em R\$				
Ano RP	Fonte	Credor	Restos a Pagar Processados a Pagar	
2014	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	33000118000179 - Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial	67,41	
		33530486000129 - Emp.bras.de Telecom. S/a - Embratel	146,73	
	104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	29138286000158 - Prefeitura Municipal De Nilopolis	212.500,00	
			212.714,14	
2015	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	CO0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	0,33	
	104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	01256154000101 - Carilub Logistica E Transporte Ltda	79.100,36	
		03545887000191 - Contrutora Fleming Ltda	172.712,69	
		28695658000184 - Prefeitura Municipal De Barra Mansa	600.000,00	
		29172475000147 - Prefeitura Municipal De Paraty	15.500.000,00	
		32512501000143 - Prefeitura Municipal De Volta Redonda	9.160.889,52	
	33146648000120 - Concremat Engenharia E Tecnologia S/a	119.786,45	25.632.489,35	
2016	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	CO0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	8.236,56	
		29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social	238.517,79	
		44905483700 - ROSAURA VALLE	1.993,35	
	101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social	1.341,02	
	230 - Recursos Próprios	CO0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	6.701,13	
2017	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	CO0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	150.445,21	
		40432544000147 - Claro S.a.	61,24	
	104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	28695658000184 - Prefeitura Municipal De Barra Mansa	9.520.285,50	
		29172475000147 - Prefeitura Municipal De Paraty	13.000.000,00	22.670.791,95
2018	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	CO0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	692.469,74	
		123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ	0,01	
		123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIA RIO DO ERJ	6.626,22	
		29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social	95.802,02	794.897,99
	TOTAL			49.567.683,28

Fonte: SIAFE-RIO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-07/026/57/2019

Data: 22/03/2019

Fl.: 271

Rubrica: [assinatura] Id. Func. 1943616-5

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

• UG 240400 – SEAS/PSAM

Ano RP	Fonte	Credor	RPP a Pagar	
2015	111 - Operações de Crédito	29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social	4.261,44	4.261,44
2016	111 - Operações de Crédito	29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social	788,39	788,39
2017	111 - Operações de Crédito	20292549000104 - Consorcio Sag - Serveng Acciona Gel	0,60	
		21960180000123 - CONSORCIO CT CIDADENOVA	19.411,81	
		29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social	21,41	19.433,82
2018	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	00845661000118 - Office Total Solucao Em Tec. P/esc. Ltda.	7.209,20	
		17310993000109 - Consorcio Sondotecnica Cobrape-ch2m (scc)	124.911,77	
	104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	07304222000147 - Dscon Solucoes Tecnologicas Ltda.	185.521,72	
		17310993000109 - Consorcio Sondotecnica Cobrape-ch2m (scc)	702.488,59	
		20292549000104 - Consorcio Sag - Serveng Acciona Gel	652.069,32	
		21960180000123 - CONSORCIO CT CIDADENOVA	1.217.087,28	
TOTAL		2.913.771,53	2.913.771,53	

Fonte: SIAFE-RIO

Da análise do quadro acima destaca-se:

- Os valores inscritos em Restos a Pagar de 2018 estão em conformidade com o relatório anexo a Portaria SUBCONT nº 005, de 05 de fevereiro de 2019, da Subsecretaria Geral de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, que aprovou as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2018;
- No exercício de 2018 não houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados (RPNP);
- Verificou-se que o registro contábil da inscrição de despesas em Restos a Pagar foi efetuado por exercício e por credor;
- Em consulta ao Sistema SIAFE-Rio, em junho de 2019, conta contábil 632201101 – Restos a Pagar Processados Pagos, consta o registro, em janeiro/19, do pagamento de R\$ 794.897,99 referente a folha de Pessoal, competência dezembro/18. Assim sendo, o saldo de Restos a Pagar Processados a Pagar, posição junho/19, é de R\$ 51.686.556,82.

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

- A UEPSAM (UG 240200) informa que não há pendência de restos a pagar, razão pela qual a Coordenadoria de Contabilidade procederá a análise dessa conta para verificar a conformidade dos saldos constantes do SIAFE-Rio, das UGs 240100 e 240200.

5.3 Recomendação

- À Coordenadoria de Contabilidade/SEAS: Proceder a análise das contas de restos a pagar para verificar a conformidade dos saldos.

6. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Questão de Auditoria

- a) **As alterações orçamentárias ocorridas, cujos recursos disponíveis oferecidos foram decorrentes de superávits financeiros, foram avaliadas pela AGE?**

6.2 Apreciação e Achados

Em março de 2018, foi aprovado pela Auditoria Geral do Estado, conforme processo nº E-07/013/10/2018, Superávit Financeiro do exercício anterior, para a UG 240200 – SEAS/PSAM, no valor de R\$ 17.426.372,50, atendido através do Decreto nº 46.270, de 21/03/2018.

Esse superávit financeiro foi registrado no SIAFE-RIO, UG 240200, na conta contábil 522130101 - Superávit Financeiro – Suplementar.

7. GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

7.1 Questões de Auditoria

- a) **Foram detectadas irregularidades com dano na prestação de contas de descentralização de créditos realizados no exercício?**



**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

- b) As prestações de contas ocorrem tempestivamente?**
- c) Foi detectada omissão no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?**

7.2 Apreciação e Achados

Visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo, a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro processar-se-á prioritariamente por meio de descentralização da execução de crédito orçamentário, conforme Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

Acrescenta-se que o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, dispõe sobre a matéria e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas.

A Unidade Executante dos recursos descentralizados, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deve observar obrigatória e integralmente a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesa.

Além disso, a executante tem o dever de prestar contas dos recursos recebidos à concedente, em cumprimento ao artigo 12 do Decreto nº 42.436/2010 e aos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 24/2013.

Ao passo que a Unidade Concedente, conforme o disposto no artigo 13 do Decreto nº 42.436/2010, incumbe decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Visando verificar o cumprimento da IN AGE 24/2013 que estabelece normas de organização e apresentação das Prestações de Contas de Descentralização de Créditos Orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, esta UCI/SEAS solicitou, por meio do processo SEI-07/026/001581/2019, que o DGAF, PSAM e FECAM encaminhassem para



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

esta Unidade de Controle Interno os processos de descentralização de créditos concedidos e recebidos em 2017 e 2018 para exame e emissão do Parecer de Auditoria.

Os esclarecimentos do DGAF, PSAM e FECAM, a solicitação desta UCI/SEAS, estão resumidos a seguir:

7.2.1 Descentralização de Créditos Recebidos pelo DGAF – UG 240100

De acordo com o levantamento da Coordenadoria de Contabilidade do DGAF/SEAS o montante de recursos de descentralização de créditos recebidos pela UG 240100 - SEAS (DGAF) em 2017 e 2018 foi de R\$ 81.454.211,72, sendo R\$ 29.203.075,39 concedidos pelo INEA e R\$ 52.251.136,33 concedidos pelo FECAM, conforme demonstrado a seguir:

ANO	UNIDADE EXECUTANTE	UNIDADE CONCEDENTE		Em R\$
		UO 24320 INEA	UO 24040 FECAM	TOTAL
2017	UG 240100 SEAS (DGAF)	28.145.519,87	27.813.395,51	55.958.915,38
2018		1.057.555,52	24.437.740,82	25.495.296,34
TOTAL		29.203.075,39	52.251.136,33	81.454.211,72

Fonte: SIAFE-RIO

Ainda de acordo com as informações da Coordenadoria de Contabilidade/DGAF/SEAS as prestações de contas dos valores acima mencionados estão sendo providenciadas, e ainda, que quando os processos dessas prestações de contas estiverem devidamente instruídos serão encaminhados à UCI/SEAS para análise e emissão de Parecer de Auditoria.

7.2.2 Descentralização de Créditos Recebidos pelo PSAM – UG 240200

A Unidade Executora do PSAM – UG 240200 recebeu R\$ 7.735.336,88 de descentralização de créditos em 2018 sendo R\$ 24.000,00 concedidos pelo INEA e R\$ 7.735.336,88 concedidos pelo FECAM, conforme demonstrado a seguir:

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

ANO	UNIDADE EXECUTANTE	UNIDADE CONCEDENTE		TOTAL
		UO 24320 INEA	UO 24040 FECAM	
2018	UG 240200 SEAS/PSAM	24.000,00	7.735.336,88	7.759.336,88

Fonte: SIAFE-RIO

O PSAM não recebeu recursos de descentralização de créditos em 2017 e as prestações de contas foram enviados à essa UCI/SEAS sendo:

- O Processo E-07/028/42/2019 referente a prestação de contas dos recursos do INEA, descentralizados à SEA/PSAM, no valor de R\$ 24.000,00 ingressou na UCI/SEAS, em 26/06/2019, e encontra-se em análise;
- O Processo E-07/028/7/2019 referente a prestação de contas dos recursos do FECAM, descentralizados à SEA/PSAM, no valor de R\$ 7.735.336,88 foi encaminhado ao FECAM, em 15/02/2019 pelo Ofício SEAS/UEPSAM/C.EXEC. Nº 05/2019. O FECAM enviou, o mencionado processo, para a análise desta UCI/SEAS, que está aguardando o pronunciamento da Auditoria Geral do Estado - AGE quanto as dúvidas suscitadas na análise desse processo, conforme item 7.2.4 deste Relatório de Auditoria.

7.2.3 Descentralização de Créditos Concedidos pelo FECAM – UG 240400

O FECAM (UG 24040) concedeu, em 2018, por meio de descentralizações de créditos, R\$ 465.150.905,09, do seu orçamento para ser executado pelas seguintes unidades gestoras:

Execução do Orçamento do FECAM - 2018				
Unid. Orçamentária - UO		Unid. Gestora - UG		R\$
24040	FECAM	70200	CEDAE	26.971.820,80
		240100	SEA	24.437.740,82
		240200	UEPSAM	7.735.336,88
		243200	INEA	406.006.006,60
		TOTAL		465.150.905,10

Fonte: SIAFE-RIO



**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

Os recursos descentralizados, pelo FECAM, devem ser prestados contas pelas unidades executoras, de acordo com a Deliberação FECAM 17/2004 e 19/2005, e IN AGE 24/2013, por isso o FECAM tem solicitado que essas unidades enviem as prestações de contas a esse Fundo para posterior encaminhamento à UCI/SEAS para análise.

Das prestações de contas dos recursos concedidos pelo FECAM, em 2018, as Unidades Executoras CEDAE, SEAS (DGAF), UEPSAM e INEA, esta UCI/SEAS recebeu, apenas, o processo E-07/028/7/2019 da UEPSAM, mencionado no item 7.2.2 (b).

O FECAM informou à esta UCI/SEAS que, em outubro de 2018, foi aberto o processo E-07/001/100210/2018, pelo ex-Secretário Executivo do FECAM, com vistas à atualização das Deliberações Normativas FECAM nºs 17/2004 e 19/2005, referentes à prestação de contas de projetos financiados com recursos do FECAM, em consonância com a IN AGE 24/2013, visando a unificação das normas FECAM e AGE, a fim de facilitar a apresentação da prestação de contas atendendo somente a uma legislação. O citado processo foi encaminhado à Auditoria do INEA e à ASJUR/SEAS que se manifestaram favorável à proposta. Essa matéria aguarda entrar em pauta para deliberação pelo Conselho Superior do FECAM.

7.2.4 Consulta da UCI/SEAS à CGE/AGE

Esta UCI/SEAS enviou à Auditoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado – AGE/CGE o processo nº E-07/026/231/2019 solicitando orientação com relação as seguintes dúvidas suscitadas quando da análise do processo nº E-07/028/7/2019 mencionado no item 7.2.2 (b):

- Como a UCI/SEAS deverá se manifestar, com base na IN AGE 24/2013, em uma prestação de contas da UG Executada para a UG Concedente, a exemplo do Processo E-07/028/7/2019, onde a UG Executante UEPSAM presta contas à UG Concedente FECAM, sendo ambas (UEPSAM e FECAM) da estrutura organizacional da SEAS;

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

e, ainda, qual o modelo de relatório de auditoria deve ser elaborado, o anexo VII, VIII ou fazer outro modelo que contemple esses dois anexos da IN AGE 24/2013?

- As UGs Executantes devem prestar contas em processos distintos para atender a IN AGE 24/2013 e as Deliberações do FECAM nº 17/2004 e 19/2005?
- Qual o prazo deve ser considerado para a UG Executante enviar o processo de prestação contas à UG Concedente, caso a orientação da AGE seja para que a UG Executante preste contas em um único processo, visando atender os dispositivos da IN AGE 24/2013 e as Deliberações FECAM 17/2004 e 19/2005?
- A UG Executante deve prestar contas separadamente para cada portaria de descentralização, com objetos distintos, ou poderá prestar contas em um único processo?
- Quando a UG Executante presta contas do total dos recursos de uma determinada portaria de descentralização, mas o contrato ainda está em execução, a prestação de contas será considerada prestação de contas final ou parcial?
- A UG Executante prestou contas dos recursos descentralizados, em um só processo, nos moldes da IN AGE 24/2013, Deliberações FECAM 17/2004 e 19/2005. Contudo, por se tratar de contratos, a UG Executante deveria também juntar ao processo de descentralização de créditos os documentos relacionados pela IN AGE 44/2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à Gestão das Contratações da Administração Pública Estadual?

Após a manifestação da AGE/CGE, o processo E-07/026/231/2019 retornou, em 18/07/19, a esta UCI/SEAS, sendo este enviado à ASJUR/SEAS para orientações adicionais.

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

7.2.5 Conclusão

Pelos fatos mencionados nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, esta UCI/SEAS não obteve elementos suficientes para responder à questão de auditoria de que trata o item 7.1 (a).

A ausência de prestação de contas dos recursos descentralizados recebidos e concedidos pela SEAS, ou prestado contas fora dos prazos estabelecidos no Decreto n.º 42.436/2010, na IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

7.3 Recomendações

- Ao FECAM (UG 240400): Efetuar a cobrança das Prestações de Contas Finais da totalidade dos recursos concedidos aos órgãos e entidades estaduais, bem como dos Relatórios Trimestrais, quando couber, conforme determinam os artigos 8º, 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010 e os artigos 3º e 5º e seu § único da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014 e Deliberações FECAM 17/2004 e 19/2005;
- À SEAS - UG 240100 (DGAF) e UG 240200 (UEPSAM): Prestar Contas ao FECAM e ao INEA dos Recursos Recebidos por descentralização de créditos conforme art. 8º, 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010 e os artigos 3º e 5º e seu § único da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.

8. GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

8.1 Questões de Auditoria

- a) Foram detectadas irregularidades com dano na concessão e execução das transferências financeiras concedidas?
- b) Foram detectadas omissão no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

8.2 Apreciação e Achados

Com relação as transferências financeiras (Convênios de Despesa), a UCI/SEAS, por meio do processo SEI-07/026/001628/2019, solicitou ao DGAF (UG 240100), que informasse: (i) se no exercício de 2018, houve transferências financeiras concedidas pela SEAS através de convênios que implicassem em dispêndio financeiro; (ii) se existem pendências de prestações de contas dos convênios no âmbito da SEAS.

Resposta do DGAF no Processo SEI-07/026/001628/19:

- a) O DGAF informa que em consulta ao sistema SIAFE-RIO, foram constatados 03 (três) repasses de despesas referentes ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o Município de Volta Redonda.
- b) As prestações de contas de convênios pendentes de aprovação em análise no DGAF/SEAS são:
 - Convênios em vigor:
 - Prefeitura Municipal de Paraty
Objeto: Implantação Sistema Esgotamento Sanitário e complemento do Sistema Abastecimento de Água Potável;
 - Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Objeto: Tratamento de Esgotos Sanitários para as Bacias 4, 5 e 11 no Município de Volta Redonda – RJ;
 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Objeto: Execução de Obras de Saneamento e o Acompanhamento de sua Operação no Município.

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

- Convênio finalizado:
 - Fundação de Arte de Niterói
- Objeto: A execução do “Niterói Ecocultural”, que prevê o fortalecimento de políticas ambiental na cidade de Niterói, através do desenvolvimento de iniciativas articuladas de gestão e desenvolvimento territorial, por meio de ações ecoculturais e de qualificação profissional.

8.3 Recomendação

- Concluir a análise das prestações de contas dos convênios, observando as orientações de que trata a IN AGE nº 45/2018 e enviar essas prestações de contas, à UCI/SEAS, para exame e emissão de Parecer de Auditoria.

9. GESTÃO PATRIMONIAL

9.1 Questões de Auditoria

- a) **Existe paridade entre o arrolamento e os saldos contábeis em relação as contas de bens móveis e bens em almoxarifado?**
- b) **A unidade já procedeu aos ajustes necessários na conta de bens móveis e já contabiliza a depreciação?**

9.2 Apreciação e Achados

- a) O saldo da conta “Bens Móveis Consolidação”, apresentado no balancete da SEAS, em 31/12/2018, à fl. 66, é de R\$ 3.644.255,18, sendo R\$ 3.455.077,18 referente aos Bens Móveis e R\$ 189.178,00 referente aos Bens em Almoxarifado:

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Em RS	
123110000 - BENS MOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	3.644.255,18
123110100 - BENS MOVEIS	3.455.077,18
123110102 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	4.480,00
123110103 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	6.075,00
123110106 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	153.872,33
123110108 - COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	433,43
123110111 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	9.770,00
123110114 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	329.575,51
123110117 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	197.880,25
123110118 - EQUIP. E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	708.451,12
123110119 - MAQ., INSTALAC. E UTENSILIOS DE ESCRITORIOS	11.666,30
123110120 - MAQ., FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	1.023,79
123110123 - MOBILIARIO EM GERAL	819.524,83
123110126 - VEICULOS DIVERSOS	12.500,01
123110137 - MATER. DESTIN.A ACONDIC.E TRANSP.DE OBJ.E VAL.	1.040,01
123110162 - MAQ. E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIARIOS	8.900,00
123110163 - VEÍCULOS DE TRACAO MECANICA	1.141.884,60
123110167 - EMBARCACOES	48.000,00
123110800 - ALMOXARIFADOS INTERNOS - BENS MOVEIS	189.178,00
123110801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	189.178,00

Fonte: SAFE-RIO

O processo nº E-07-001-100244-2018 referente a Prestações de Contas de Bens Móveis, e processo nº E-07-026-1-2019 referentes a Prestação de Contas de Bens em Almocharifado, ingressaram na UCI/SEAS para exame e foram devolvidos ao DGAF/SEAS para melhor instrução processual, inclusive quanto a falta da apresentação das prestações de contas de 2017. Esses fatos estão sendo tratados no item 16 deste Relatório de Auditoria.

b) De modo a dar fiel cumprimento ao Decreto nº 44.489, de 25/11/2013, que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos relativos ao ajuste inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis integrantes do patrimônio público do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, e a Portaria CGE nº 179, de 27/03/2014, a qual orienta a operacionalização da execução das atividades desses procedimentos, verifica-se conforme a nota Explicativa do Coordenador de Contabilidade/SEAS, fl. 115/136 do presente processo, que os ajustes iniciais dos bens da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, não foram realizados, uma vez que não foi criada a comissão para levantamento e reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis adquiridos antes do exercício de 2014.

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

O fato da SEAS não ter procedido, ainda, aos ajustes e a depreciação dos Bens conforme orienta a Portaria CGE nº 179, de 27/03/2014, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

9.3 Recomendações

- Realizar os devidos ajustes e depreciação dos Bens da SEAS seguindo as orientações da Portaria CGE 179/2014.

10. CONTROLES INTERNOS

10.1 Questão de Auditoria

- a) **Os controles internos do órgão podem ser considerados maduros, sob a ótica do levantamento efetuado pela AGE?**

10.2 Apreciação e Achados

10.2.1 Unidades de Controle na SEAS

Por força do Decreto 43.237/2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, todos os órgãos da Administração Direta deveriam criar, até 31/05/2018, na sua respectiva estrutura organizacional uma Unidade de Controle Interno – UCI, com a transferência das atividades e das responsabilidades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria - COSEAs, da estrutura organizacional da Auditoria Geral do Estado para às UCIs.

Em 07 de maio de 2018 foi publicado o Decreto 46.303/2018 alterando a estrutura da SEAS e criando a Unidade de Controle Interno e, a partir de então, as atividades da COSEA/AGE foram transferidas para Unidade de Controle Interno – UCI/SEAS.

Contudo, o cargo do titular da UCI permaneceu vago de 07/05/18 a 29/11/18 quando foi publicada a Resolução SEA nº 597, de 27/11/18, designando Teresa Francisca do

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

Nascimento, Auditora do Estado e nomeada na SEAS como Assessora, para responder pela UCI/SEAS.

Além da criação da UCI, a SEAS criou ainda na sua estrutura a unidade de Ouvidoria e Corregedoria em cumprimento a Lei nº 7989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e determinou que todos os órgãos da administração direta deverão possuir unidades de controle para desempenharem as macrofunções de Auditoria Governamental, Ouvidoria e Corregedoria, sendo essas duas últimas criadas na SEAS em 2019.

A vinculação administrativa e técnica, assim como as responsabilidades dessas unidades de controle estão definidas nos incisos II, III e IV do art. 7º da Lei 7.989/2018 a seguir reproduzidos:

II – Unidades de Controle Interno – UCI, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado, responsáveis pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções, denominadas Auditoria Setorial ou equivalente;

III – Unidades de Ouvidoria Setorial – UOS, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, responsáveis por fomentar o controle social e a participação popular, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções, denominadas Ouvidoria Setorial ou equivalente;

IV – Unidades de Corregedoria Setorial – UCS, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Corregedoria Geral do Estado, responsáveis por prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização administrativa de pessoa física, jurídica e funcional pela prática de atos lesivos à Administração Pública, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções, denominadas Corregedoria Setorial ou equivalente.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

10.2.2 Levantamento de Controles Internos da SEAS

A Auditoria Geral do Estado, em 2018, aplicou, à SEAS, um questionário com perguntas sobre o ambiente de controle e avaliação de riscos nesta Secretaria.

De acordo com o que foi respondido, verificou-se que a SEAS necessita aprimorar seus controles internos, principalmente pelo fato da SEAS não possuir Regimento Interno, Planejamento Estratégico com definição de sua missão, visão e valores; Código formalizado de ética para o servidores desta Secretaria; e ainda que não é pratica da SEAS o diagnóstico dos riscos (de origem interna e externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitiga-los.

10.3 Recomendações

- Formular o Plano Estratégico da SEAS, contemplando visão, missão e valores, objetivos claros e as estratégias para alcançar esses objetivos estipulando metas e ações com definição de prioridade e mobilização de recursos para a tomada de decisões;
- Elaborar e divulgar o Código de Ética ou de Conduta da SEAS;
- Formalizar procedimentos de identificação dos riscos relacionados ao atingimento dos objetivos da SEAS.
- No que tange ao Regimento Interno, este fato já foi recomendado no item 1.3 deste relatório.

11. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

11.1 Questão de Auditoria

- a) As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada ao setor público?



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

11.2 Apreciação e Achados

Todas as Demonstrações Contábeis dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro são geradas pelo SIAFE-RIO em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente no exercício de 2018.

As Demonstrações Contábeis da SEAS, as quais constituem a documentação desta Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA 2018), se apresentam elaboradas e compostas pelos correspondentes anexos, conforme dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente no exercício de 2018.

As notas explicativas, fls. 115/136 do presente processo, foram elaboradas pelo Coordenador de Contabilidade da SEAS e trazem informações complementares às Demonstrações Contábeis.

12. ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

12.1 Questão de Auditoria

- a) A Unidade observa a ordem cronológica de pagamentos realizados?
- b) Foi identificado algum pagamento fora de ordem que tenha efetivamente beneficiado algum fornecedor em detrimento de outro?

12.2 Apreciação e Achados

Após consulta, por amostragem, no sistema SIAFE-RIO, no campo PDs e OBs emitidos, verificamos que não foram realizados pagamentos fora da ordem cronológica, com relação aos empenhos emitidos em 2018. Contudo, observa-se, no item 5.2.2 – Restos a Pagar, que em 2018 os pagamentos de Restos a Pagar não obedeceram essa ordem, contudo, a Coordenadoria de Contabilidade procederá a análise dessa conta para verificar a conformidade dos saldos constantes do SIAFE-Rio.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

Embora se observe, no item 5.2.2 que, em 2018, foram efetuados pagamentos de Restos a Pagar fora da ordem cronológica, não foi possível, nessa análise, se identificar se esses pagamentos tenham beneficiado algum fornecedor em detrimento a outros.

13. GESTÃO DE PESSOAS

13.1 Questões de Auditoria

- a) Houve aumento de gastos com pessoal no exercício de 2018 em comparação com o exercício de 2017?

13.2 Apreciação e Achados

Na análise dos Balanços Orçamentários da SEAS observa-se que em 2018 houve redução de 1,39% com as despesas de pessoal e encargos sociais da SEAS, tendo em vistas que as despesas liquidadas com Pessoal e Encargos Sociais em 2018 foi de R\$ 13.214.702,15 e em 2017 foi de R\$ 13.401.003,74.

14. TÉRMINO DE MANDATO – ART. 42 DA LRF

14.1 Questões de Auditoria

- a) A SEAS enviou à CGE/AGE/RJ os relatórios mensais e a matriz de risco de que tratam a IN CGE/AGE nº 46/2018?

14.2 Apreciação e Achados

A Auditoria Geral do Estado considerando que a atividade de auditoria interna deve atuar de modo a aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos; e ainda as disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.301, de 04 de maio de 2018, e na Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, editou a

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

instrução normativa CGE/AGE nº 46, de 14 de setembro de 2018, estabelecendo procedimentos para atuação das auditorias internas setoriais atestarem a conformidade de preceitos estabelecidos como regras de término de mandato.

Em cumprimento ao art. 2º da citada IN CGE/AGE nº 46/2018 os relatórios mensais contendo análise dos empenhos das despesas tipificadas pela SEAS, de 01/05 a 31/12/2018, foram enviados à CGE/AGE por meio dos seguintes ofícios:

Ofício enviados à CGE/AGE	Período da tipificação da despesa
Ofício SEA/GABINETE nº 405/2018	De 01/05 a 31/08/2018
Ofício SEA/GABINETE nº 427/2018	De 01/09 a 30/09/2018
Ofício SEA/GABINETE nº 512/2018	De 01/10 a 31/10/2018
Ofício SEA/UCI nº 001/2019	De 01/11 a 30/11/2018
Ofício SEA/UCI nº 002/2019	De 01/12 a 31/12/2018

Visando mitigar os riscos pelo não cumprimento do art. 42 da LC 101/2000 (LRF) a SEAS encaminhou também a CGE/AGE a Matriz de Riscos de que trata o art. 3º dessa IN CGE/AGE 46/2018.

15. MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA AGE

15.1 Questão de Auditoria

- a) Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE-RJ e da AGE?

15.2 Apreciação e Achados

Apresenta-se, no quadro a seguir, o resultado do monitoramento feito por esta UCI/SEAS, com relação às recomendações da AGE constantes do Relatório de Auditoria nº 123, referente à Prestação de Contas Anual da SEAS de 2017 (PCA 2017), de forma a mensurar a taxa de implementação das recomendações, classificando-as segundo as

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada ou não aplicável:

Item	Relatório de Auditoria nº 123 - PCA 2017 Recomendação à SEAS	Classificação
1.2.1	Observar quanto ao preenchimento completo do Cadastro dos Responsáveis.	Implementada
3.2	Compor as próximas PCAs com as cópias dos extratos bancários e respectivas conciliações.	Implementada
4.2.2	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica.	Em implementação
6.2.3	Providenciar, ainda que tempestivamente, o envio das Prestações de Contas de todas as Descentralizações de Créditos realizados em 2017, em cumprimento a legislação vigente e em especial a IN AGE 24/2013.	Em implementação
8.2.1	Analisar os pontos que necessitam de melhorias dos controles administrativos na gestão dos bens móveis.	Em implementação
11.2	Prioridade a ordem cronológica de pagamentos.	Parcialmente implementada
12.2.2	Inserir o pronunciamento quanto às recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado (PCA de 2015) nas próximas Prestações de Contas de Ordenador de Despesas.	Em Implementação
14.2	Informar na Prestações de Contas por final de exercício, as Tomadas de Contas Instauradas e o acompanhamento das baixas da responsabilidade inscrita, pelo Egrégio Tribunal de Contas, se for o caso.	Em implementação
15.2	Cumprir o art. 5º da Instrução Normativa AGE nº 39/2017.	Implementada

As recomendações constantes da Prestação de Contas Anual de 2015 (PCA 2015) de que trata o item 12.2.2 do Relatório nº 123 são:

Item	PCA 2015 – Relatório de Auditoria s/nº Recomendação à SEAS	Classificação
4.3.1	Realizar os acertos devidos no registro no SIAFE-RIO e extratos bancários referente à conta corrente nº 291627-4 e às contas poupança nºs 1627-4 e 291627-6.	Em Implementação
4.3.2	Observar o que fora determinado no Decreto nº 41880/2009, para a efetivação de eventuais DEAs nos exercícios seguintes.	Implementada
4.3.4	Acompanhar, junto ao TCE/RJ, a situação das inscrições existentes, a fim de promover a baixa das responsabilidades já julgadas, conforme IN AGE nº 22 de 04 de julho de 201, se for o caso.	Em implementação
4.3.5	Analisar e regularizar a conta “Depósitos não identificados”, desde o exercício de 2013, se for o caso.	Em implementação
4.4.2	Implantar melhorias na gestão de bens móveis (Bens Patrimoniais e Almoxarifado)	Em implementação
4.5.2	Avaliar os motivos que deram causa a pagamento de multa e juros relacionados a Folha Pagamento de servidores e se for o caso, providenciar sindicância conforme determina o Decreto nº 42.697 de 16/11/2010.	Em implementação

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

No processo E-07/026/197/2019 constam as justificativas da SEAS que corroboram com a classificação de cada recomendação.

Diante do monitoramento realizado, percebe-se que a gestão da SEAS empreende esforços, no entanto, há de se ressaltar a necessidade de um alcance maior para a implementação das recomendações, haja vista, ainda, o percentual considerável de recomendações não implementadas e em implementação, conforme mensuração disposta no quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	QTD.	PERCENTUAL
Implementada	4	27%
Parcialmente Implementada	1	7%
Em Implementação	10	67%
TOTAL	15	100%

15.3 Recomendação

- Implementar as recomendações da Auditoria Geral do Estado – AGE, de forma a mitigar os riscos da não implementação das recomendações desse Órgão de Controle Interno.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO

16.1 Questões de Auditoria

- a) Ocorreu omissão no dever de prestar contas por parte do responsável pelos Bens Móveis e Bens em Almojarifado da SEAS?

16.2 Apreciação e Achados

O processo E-07/001/100244/2018, que trata da Prestação de Contas dos Bens Móveis da SEAS, e o Processo E-07/026/1/2019 que trata da Prestação de Contas Anual de Bens em Almojarifado, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2018, ingressaram na UCI/SEAS para exame, sendo enviado à Coordenadoria de Contabilidade/DGAF/SEAS,

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

para a juntada de documentos, relacionados nos citados processos, visando a complementação processual, ou justificar a sua ausência.

Também devem ser enviados a UCI/SEAS os processos de Prestação de Contas dos Bens Móveis e Bens em Almoxarifados, referentes ao exercício de 2017.

16.3 Recomendações

- Retornar à esta UCI/SEAS para exame e emissão do Parecer de Auditoria, o processo de Prestação de Contas de Bens Móveis nº E-07/001/100244/2018 e o processo E-07/026/1/2019 dos Bens em Almoxarifado, após o cumprimento das exigências desta UCI/SEAS constantes desses processos;
- Encaminhar à esta UCI/SEAS para exame e emissão do Parecer de Auditoria, o processo de Prestação de Contas de Bens Móveis e Bens em Almoxarifado referentes ao exercício de 2017.

17. TOMADA DE CONTAS

17.1 Questão de Auditoria

- a) **Qual é o grau de maturidade em que se encontra o ambiente de controle em que as tomadas de contas estão sendo instauradas?**

17.2 Apreciação e Achados

A Deliberação TCE 279/17 que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, define que em ser art. 2º que as tomadas de contas serão por: I - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;



**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno**

- II – Ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;
 - III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;
 - IV - Concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário.
- Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

Esta UCI/SEAS não teve como avaliar o grau de maturidade em que se encontra o ambiente de controle em que as tomadas de contas estão sendo instauradas, tendo em vista que não há Tomadas de Contas em andamento na SEAS.

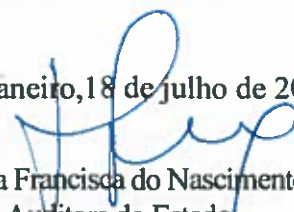
18. BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido e a Declaração favorável do Responsável do Setor Contábil, as contas apresentadas pela SEAS, em 31 de dezembro de 2018, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado nos itens 7.2 e 9.2 deste Relatório de Auditoria:

7.2 A ausência de prestação de contas dos recursos descentralizados recebidos e concedidos pela SEAS, ou prestar contas fora dos prazos estabelecidos no Decreto n.º 42.436/2010, na IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014;

9.2 O fato da SEAS não ter procedido, ainda, aos ajustes e a depreciação dos Bens conforme orienta a Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014,

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.


Teresa Francisca do Nascimento
Auditora do Estado
Assessora SEAS respondendo pela UCI



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-07/026/57/2019

Data: 22/07/2019

Fl.: 292

Rubrica: *[assinatura]*

Id. Func. 1943616-5

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade de Controle Interno

PARECER DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2018, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido e a Declaração favorável do Responsável do Setor Contábil, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, em 31 de dezembro de 2018, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado nos itens 7.2 e 9.2, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da SEAS.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

[assinatura]
Teresa Francisca do Nascimento
Auditora do Estado
Assessora SEAS respondendo pela UCI